

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº- 024/2018 - CMP

ASSUNTO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Adm. nº-022/2017-CMP.

OBJETO: Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº-022/2017-CMP, que trata sobre a Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Arquitetônica para Acompanhar e Fiscalizar a Execução da Obra de Reforma e Adequação do Prédio Sede da Câmara Municipal de Paragominas.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitação e Contrato Administrativo. Base legal na Cláusula 6.1 do Contrato Administrativo nº-022/2017-CMP. Possibilidade Jurídica de Aditativação.

I - DO OBJETO

Os presentes autos foram submetidos à esta Assessoria Jurídica, pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paragominas, para emissão de parecer acerca da possibilidade jurídica de aditar pela segunda vez o Contrato supracitado, firmado entre essa Câmara Municipal e o Arquiteto **ALEX DE NAZARÉ BRABO FERREIRA**, por mais 30 (trinta) dias, em face do período necessário para execução dos serviços complementares a conclusão da obra de reforma e adequação do prédio sede dessa Câmara Municipal, uma vez que os mesmos tiveram que ser executados com a Câmara em pleno funcionamento. Considerando que o Contrato da obra foi aditivado com vistas a necessidade de se **acompanhar e fiscalizar a execução da obra de reforma e adequação do prédio sede dessa Casa Legislativa, Contrato Administrativo nº-023/2017**.

Em breve relato, é o pedido.

II – DO MÉRITO E JUSTIFICATIVA

O Aditamento pretendido, segundo relatório da CPL, tem como fundamento na **Cláusula Sexta - Das Obrigações do Contratado, subitem 6.1, do Contrato Administrativo nº-022/2017**, onde versa:

Cláusula Sexta: Das Obrigações do Contratado.

❖ Rodovia Augusto Meira Filho, 95 A, Salas 01 e 05, Centro, Benevides – Pará
Cep: 68.795-000, Fone(91) 3724-3192.

❖ Av. Presidente Vargas, Anexo do Posto Uraim, sala 8, Altos, Bairro Uraim, Paragominas/PA,
CEP: 68.625-130 / Fone (91) 98857-5050 e-mail: ribeiro2017.adv@gmail.com e
advocaciaconsultoriaribeiro@gmail.com.

6.1 É de responsabilidade única do CONTRATADO a execução dos serviços descritos no objeto do contrato e cumprimento dos prazos estabelecimento.

Conforme ficou demonstrado no Relatório Conclusivo da CPL, os serviços adicionais e as demais alterações no Projeto original tiveram que ser executados com a Câmara em pleno funcionamento, em face do fim do recesso parlamentar, circunstância em que a empresa JONAY CONSTRUÇÕES EIRELE - ME, foi obrigada a diminuir o seu ritmo de trabalho, o que ensejou o Segundo Aditamento do Contrato Administrativo nº-023/2018-CMP, e, conseqüentemente oportuniza o presente Pleito. Portanto, presente o fundamento e a justificativa para aditivação do contrato em tela.

Observamos ainda que: nem de longe o presente Aditivo terá potencial para causa prejuízo ao erário, há prorrogação de prazo justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente e, por fim, as demais cláusulas foram mantidas na forma original.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, com base nos argumentos e nas razões supramencionadas, esta Assessoria Jurídica, **OPINA FAVORAVELMENTE à ADITIVAÇÃO DO SEGUNDO TERMO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-022/2017 – CMP**, para que seja prorrogado por mais 30 (trinta) dias, nos mesmos valores do Contrato original, de R\$-3.000,00 (três mil reais). Entretanto, que seja solicitado a comprovação de regularidade do profissional, junto ao sua entidade de classe.

Esse é o Parecer, S. M. J.

Paragominas (PA), 08 de outubro de 2018.

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114

❖ Rodovia Augusto Meira Filho, 95 A, Salas 01 e 05, Centro, Benevides – Pará
Cep: 68.795-000, Fone(91) 3724-3192.

❖ Av. Presidente Vargas, Anexo do Posto Uraim, sala 8, Altos, Bairro Uraim, Paragominas/PA,
CEP: 68.625-130 / Fone (91) 98857-5050 e-mail: ribeiro2017.adv@gmail.com e
advocaciaconsultoriaribeiro@gmail.com.